



ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo Partido Social Democrata

PA 14/ALRAM/19/2019

fevereiro/2021



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional.....	6
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações	7
4.1. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	7
4.2. Despesas não valorizadas a valores de mercado	8
4.3. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas	8
4.4. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas	9
5. Conclusão	10
Lista de Anexos.....	12



Lista de siglas e abreviaturas

ALRAM 2019	Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira realizada em 22 de setembro 2019
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
PPD/PSD	Partido Social Democrata
ORA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **PPD/PSD**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- a) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 4.1.);
- b) Há despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado (ver ponto 4.2.);
- c) Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.3.); e
- d) Foram identificadas ações e respetivos meios não referidos nas contas de campanha (ver ponto 4.4.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **Partido Social Democrata**, doravante identificado como **PPD/PSD** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a ALRAM 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (cfr. anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (cfr. anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios



utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;

- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;



- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 22 de setembro de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, o **PPD/PSD** apurou uma receita global de 347.995 Eur. e uma despesa total de 347.995 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, o saldo da conta da campanha eleitoral em apreço é nulo.

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de subvenção estatal (250.514 Eur.) e contribuições do Partido (97.481 Eur.).

4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas¹.

De acordo com a auditoria realizada pela ORA, foram identificadas despesas no montante de 37.318 Eur. (cfr. anexo III-A), registadas nas contas de campanha apresentadas pelo PPD/PSD, cujos suportes documentais padecem de deficiências (não apresentam o detalhe das especificações de cada serviço ou bem fornecido e/ou a respetiva quantidade e custo unitário), impeditivas de aferir: (i) da sua conformidade com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017 e, em consequência, da sua razoabilidade, e (ii) da sua correta identificação e correlação com as ações e respetivos meios observados pela ECFP.

Sem prescindir, subsidiariamente, para a eventualidade de a candidatura vir a suprir as deficiências no suporte documental das despesas identificadas no anexo III-A, cumpre, desde já e sem prejuízo de outros que possam surgir, solicitar que caso os valores das despesas sejam

¹ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).



divergentes dos valores de mercado de referência (Listagem n.º 5/2017), seja demonstrada pelo Partido a razoabilidade dos preços em causa.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística das contas de campanha, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PPD/PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Despesas não valorizadas a valores de mercado

Atenta a Listagem n.º 5/2017, já referida anteriormente, foram identificadas despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado de referência. Concretizando:

- a) Despesas no valor total de 44.144 Eur. cujos valores unitários se situavam abaixo dos valores unitários constantes da referida lista (cfr. anexo III - B).

Esta situação justifica cabal esclarecimento, por forma a que, atento o princípio da transparência, seja afastada a hipótese de tais situações representarem donativos de pessoas coletivas nas prestações de contas de campanha (proibidos pelo art.º 16.º da L 19/2003) e/ou a violação do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PPD/PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas

Como já foi salientado, decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.



No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral, foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situações de ausência de resposta (cfr. anexo IV).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PPD/PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas².

Há que atentar, paralelamente, ao disposto no art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005, do qual decorre a obrigação de os partidos que apresentem candidaturas às eleições para o Parlamento Europeu, remeterem à ECFP uma lista completa das ações de propaganda política e dos meios nelas utilizados, que envolvem um custo superior a um salário mínimo.

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujos registos nas contas da campanha eleitoral não foram identificados (cfr. Anexo V).

Salienta-se que a utilização de um meio listado no Anexo V foi confirmado pelo seu proprietário, através de procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações e envolve um custo superior a um salário mínimo.

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).



Assim, à luz do regime vigente, o supra descrito configura a violação das disposições conjugadas do art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma e do art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PPD/PSD pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **Partido Social Democrata**, são de salientar as seguintes situações:

- a) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver supra, ponto 4.1.);
- b) Há despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado (ver supra, ponto 4.2.);
- c) Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver supra, ponto 4.3.); e
- d) Foram identificadas ações e respetivos meios não referidos nas contas de campanha (ver supra, ponto 4.4.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).



A ECFP considera que, para além da situação descrita, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha eleitoral para eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **PPD/PSD**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 12 de novembro de 2020.

Lisboa, 03 de fevereiro de 2021

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta resumo – Receitas de Campanha
ANEXO II	Conta resumo – Despesas de Campanha
ANEXO III	Despesas de campanha
ANEXO IV	Saldos e transações – fornecedores da campanha
ANEXO V	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha
ANEXO VI	Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA MADEIRA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PPD/PSD

ANEXO XI
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	250 513,58	250 000,00	513,58
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	97 481,20	110 000,00	-12 518,80
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	0,00	0,00	0,00
Subtotal		347 994,78	360 000,00	-12 005,22
Donativos em espécie	Mapa M4	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	0,00		
Subtotal		0,00		
Total das Receitas		347 994,78		

Data: 20 de janeiro de 2020



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA MADEIRA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PPD/PSD

ANEXO XII
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	3 660,00	26 000,00	-22 340,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	26 167,50	62 400,00	-36 232,50
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	46 991,35	98 800,00	-51 808,65
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	90 219,05	83 200,00	7 019,05
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	171 892,50	65 000,00	106 892,50
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	8 900,82	18 200,00	-9 299,18
Outras	Mapa M12	163,56	6 400,00	-6 236,44
Subtotal		347 994,78	360 000,00	-12 005,22
Donativos em espécie	Mapa M13	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M14	0,00		
Subtotal		0,00		
Total das Receitas		347 994,78		

Data: 20 de janeiro de 2020



ANEXO III – Despesas de Campanha

ANEXO III-A – Despesas com suporte documental deficiente

Fornecedor	Fatura						Observações
	Nº	Descritivo	Quant	\$/ unit	valor s/ IVA	valor c/ IVA	
A.Silva Lda	FT 0119/2404	Cadernos A4 folhas pautadas c/ gravação a 1 cor	12 500	0,44 €	5 500	6 765	Descritivo na fatura não permite estabelecer relação entre a natureza do fornecimento e as tipologias incluídas na listagem.
A.Silva Lda	FT 0119/2404	Cadernos A4 folhas quadriculadas c/ gravação a 1 cor	12 500	0,44 €	5 500	6 765	Descritivo na fatura não permite estabelecer relação entre a natureza do fornecimento e as tipologias incluídas na listagem.
Critério de Escolha Lda	FA 2019/403	Revistas 24 páginas " Manifesto Geral" 170x 120	2 500	6,16 €	15 400	18 788	Descritivo na fatura não permite identificação da natureza correspondente na listagem
Atlantic Rent a car	28457/FR	Aluguer de viaturas	20	204,92 €	4 098	5 000	Descritivo na fatura não permite verificar a razoabilidade quanto à duração do serviço fornecido e não permite a identificação dos bens alugados (matrículas)
Atlantic Rent a car	53542/FA	Aluguer de viaturas	20	602,38 €	12 048	14 698	Descritivo na fatura não permite verificar a razoabilidade quanto à duração do serviço fornecido e não permite a identificação dos bens alugados (matrículas)
Total						37 318	



ANEXO III-B – Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado

Fornecedor	Fatura						Listagem nº5/2017						Observações	
	Nº	Descritivo	Quant	\$/ unit	valor s/ IVA	valor c/ IVA	Descritivo	\$/ unit min.		\$/ unit máx.		Preço Total Mínimo		Preço Total Máximo
A.Silva Lda	FT 0119/2404	Isqueiros laranja c/ gravação a 1 cor	50 000	0,16 €	8 000	9 840	"Isqueiro a 1 cor"	0,31 €	10.000 unid	0,33 €	10.000 unid	15 500	16 500	abaixo dos valores unitários
A.Silva Lda	FT 0119/2404	Lápis laranja c/ gravação a 1 cor	50 000	0,06 €	2 750	3 383	"Lápis a 1 cor"	0,23 €	10.000 unid	0,25 €	10.000 unid	11 500	12 500	abaixo dos valores unitários
A.Silva Lda	FT 0119/2404	Esferegráficas laranja c/ gravação a 1 cor	100 000	0,08 €	8 000	9 840	"Esferegráfica básica a 1 cor"	0,21 €	10.000 unid	0,23 €	10.000 unid	21 000	23 000	abaixo dos valores unitários
DUPLA DP & ASSOCIADOS, SA	FA 2019/403	Produção e montagem de outdoors em vinil impresso para o PSD Madeira, 800x300, "Cumpre"-eleições regionais 2019	36	480,00 €	17 280	21 082	"Impressão digital Vinil"	225,00 €	1 unid	400,00 €	1 unid	8 100	14 400	abaixo dos valores unitários
							"Colagem de cartazes em vinil"	60,00 €	1 unid	70,00 €	1 unid	2 160	2 520	abaixo dos valores unitários



ANEXO IV – Saldos e transações – fornecedores da campanha

FORNECEDOR	CIRCULARIZADO		Observações
	FATURADO	DÍVIDA	
ATLANTIC RENT A CAR	19 698	0	Resposta não recebida
LETRAS E DIAMETROS - UNIP, LDA	17 864	0	Resposta não recebida



ANEXO V – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Ação identificada pela ECFP
Eventos de Campanha

Eventos de Campanha

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
11/09	Grande Comício do PSD em São Vicente	<ul style="list-style-type: none">Despesa com transporte de apoiantes (despesa faturada pela empresa "Rodoeste")
20/09	Arruada do PSD	<ul style="list-style-type: none">Animação com ABM – Associação de Batucada da Madeira

Grande Comício do PSD em São Vicente





Fatura do Fornecedor:

De: Rodoeste, Lda. [mailto:rodoeste@rodoeste.pt]
Enviada: 5 de dezembro de 2019 10:41
Para: ECFP <ECFP@tribconstitucional.pt>
Assunto: RE: Colaboração com a ECFP - Campanha eleitoral - Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira/2019

Exmos. Senhores,

Conforme solicitado por V. Exas, anexamos documento com os serviços efetuados para o PSDM no dia 11 de setembro de 2019, bem como a respetiva fatura.

Cumprimentos,

José António de Freitas
Assistente Administrativo



Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.
Rua do Esmeraldo, 50 e 52 - 9000-051 Funchal
Tel. +351 291220148 Fax +351 291233830
www.rodoeste.com.pt rodoeste@rodoeste.pt



Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.

Empresa Concessionária de Carreiras de Transporte Coletivo de Passageiros

Serviços para PSD – Partido Social Democrata da Madeira

Setembro de 2019

Dia	Itinerário	Autocarros	Valor unitário	Total
11	Boaventura, São Vicente e regresso	2	200,00	400,00
11	Ponta Delgada, São Vicente e regresso	1	150,00	150,00
11	Rosário, São vicente e regresso	1	180,00	180,00
11	Ginjas, São Vicente e regresso	2	180,00	360,00
11	Funchal, São Vicente e regresso	1	250,00	250,00

Funchal, 5 de dezembro de 2019

— RODOESTE —
TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DA MADEIRA, LDA.
A Gerência,



Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.

Original / 2ª Via

Exmo.(s) Sr.(s)

PPD/PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA DA MADEIRA
Rua dos Netos, 66

9000-084 Funchal

FATURA 779 / 19

Data Doc. 2019-09-16 Data Venc. 2019-10-16 V/NºContrib 500835012 Prazo pag. A 30 DIAS NºCliente 22504

Pág.: 1/1

Artigo	Descrição	IVA	Qtd.	Un.	Preço Unit.	Total
106	Serviços Ocasionalis no dia 03 de set. 2019 - Ribeira Brava - Lugar da Serra	5	2		200,00	400,00
106	Serviços Ocasionalis no dia 05 de set. 2019 - Ponta do Sol - Canhas	5	1		330,00	330,00
106	Serviços Ocasionalis no dia 09 de set. 2019 - Porto Moniz - Seixal	5	1		150,00	150,00
106	Serviços Ocasionalis no dia 09 de set. 2019 - Porto Moniz - Achadas	5	1		180,00	180,00
106	Serviços Ocasionalis no dia 09 de set. 2019 - Porto Moniz - Funchal	5	1		300,00	300,00
106	Serviços Ocasionalis dia 11 de set. 2019 - S. Vicente - Boaventura	5	2		200,00	400,00
106	Serviços Ocasionalis dia 11 de set. 2019 - S. Vicente - Ponta Delgada	5	1		150,00	150,00
106	Serviços Ocasionalis dia 11 de set. 2019 - S. Vicente - Rosário	5	1		180,00	180,00
106	Serviços Ocasionalis dia 11 de set. 2019 - S. Vicente - Ginjas	5	2		180,00	360,00
106	Serviços Ocasionalis dia 11 de set. 2019 - S. Vicente - Funchal	5	1		250,00	250,00
106	Serviços Ocasionalis dia 13 de set. 2019 - Santana - Arco's Jorge	5	1		230,00	230,00
106	Serviços Ocasionalis dia 13 de set. 2019 - Santana - S. Roque Faial	5	1		300,00	300,00
106	Serviços Ocasionalis dia 13 de set. 2019 - Sanatana - Funchal	5	1		300,00	300,00

HBPQ-Processado por programa certificado nº 448/AT

Em caso de litígio o consumidor pode recorrer a uma Entidade de Resolução Alternativa de Litígios de consumo:
Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da RAM
Rua Direita n.º 27, 1.º Andar - 9050-450 Funchal
centroarbitragem.srlas@madeira.gov.pt
Mais informações em Portal do Consumidor www.consumidor.pt

Taxa	Incidência	IVA	Total	3.530,00
5,00%	3.530,00	176,50	Desconto	0,00
			Iva	176,50
			Total C/ IVA	3.706,50

Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. - Rua do Esmeraldo, 50 e 52 - 9000-051 Funchal
Tel. 291 220 145 - fax 291 233 930 - www.rodoeste.pt - Email: rodoeste@rodoeste.pt
Número Único de matrícula e identificação fiscal 511 003 765 - CRC Funchal - Capital Social € 997.595,79
IBAN : PTS0 0018 0000 02419506001 44



Arruada do PSD





ANEXO VI – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)

José Eduardo Figueiredo Dias
(Presidente)

Carla Curado
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)